

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Assunto: Resposta à Pergunta Parlamentar nº 1403/XIV/2ª, de 22 de fevereiro de 2021

Para Catarina,

Encarrega-me o Senhor Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de, em resposta à pergunta parlamentar apresentada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, levar ao conhecimento de V. Exa. os seguintes esclarecimentos, da esfera de competência desta área governativa:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros, em articulação com o Ministério do Ambiente e Ação Climática, tem acompanhado o processo relativo ao projeto de exploração de volfrâmio e estanho "Valtreixal", no quadro das Disposições Institucionais previstas no nº 6 do Protocolo de Atuação entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino de Espanha sobre a aplicação às avaliações ambientais de planos, programas e projetos com efeitos transfronteiriços.

Em julho de 2018, as autoridades espanholas notificaram o Estado Português sobre o interesse de Portugal em participar no respetivo procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e foi ativado o procedimento do Protocolo de Atuação e respetiva consulta transfronteiriça. Em agosto de 2018 o Estado Português manifestou o seu interesse em participar no procedimento de AIA, por considerar que o projeto seria suscetível de provocar impactes ambientais significativos em território nacional.

De realçar que este projeto foi um dos temas abordados na reunião bilateral do Protocolo de Atuação realizada em Madrid, em 29 de novembro de 2019, entre as autoridades portuguesas e espanholas, tendo a parte espanhola assegurado transparência e disponibilidade em enviar toda a informação relativa ao projeto.

Em abril de 2020, as autoridades espanholas remeteram um conjunto de documentação relativa ao projeto de exploração de recursos em apreço.



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Tendo esta documentação sido considerada insuficiente para efeitos de avaliação de impacto ambiental transfronteiriço, em setembro de 2020, foi solicitada informação adicional às autoridades de Espanha, que se aguarda.

Importa ainda notar que a legislação sobre Avaliação de Impacto Ambiental tem por base a Diretiva 2011/92/UE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente, reformulada pela Diretiva 2014/52/UE, que entrou em vigor em 25 de abril de 2014. Esta alteração consubstanciou-se, entre outras questões, numa maior simplificação dos diferentes procedimentos de avaliação ambiental; na introdução de prazos para as diferentes fases de avaliações ambientais; na simplificação do procedimento de seleção, que determina a necessidade de uma AIA. No entanto, e como estipulado na Diretiva, as autoridades nacionais de cada EM podem decidir sobre o prazo razoável para aprovação de um projeto, em casos excecionais.

Com os melhores cumprimentos, *Pessoais*

A Chefe do Gabinete

Indira Noronha

BJ/MM